

RELAT-GDJC - 562021

Código de validação: 606889672F

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2021 SÃO LUÍS - 2ª VARA CRIMINAL DE SÃO LUIS

Dado início aos trabalhos, no dia 14 de junho de 2021, o Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Dr. MARCIO CASTRO BRANDÃO, determinou a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro das considerações resultantes das análises, assim como das informações colhidas na Assessoria de Informática da Corregedoria e/ou prestadas pela Secretaria Judicial da unidade, compondo, todas, o presente relatório correccional.

1 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE CORRECCIONAL:

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA	DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA	MARCIO CASTRO BRANDÃO
SERVIDORES	<ul style="list-style-type: none">• ANA KAROLYNE ARAUJO DE SOUSA• MARCIO CASTRO BRANDÃO• ALICE REGO MATOS• IGOR FABIANO GOMES DE AZEVEDO• ANA EMILIA GÓMEZ MARQUES• CINTHIA ZUILA ALVES CAMPOS

2 IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CORRECCIONADA:

A lotação de servidores na unidade está em consonância com a RESOL-GP - 162013, alterada pela RESOL-GP - 652013, que disciplina a distribuição do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

UNIDADE JURISDICIONAL	SÃO LUÍS - 2ª VARA CRIMINAL DE SÃO LUIS
JUIZ DE DIREITO TITULAR	José Ribamar D'Oliveira Costa Júnior
ESTÁ AFASTADO DAS ATIVIDADES?	Não
EM CASO POSITIVO, QUAL JUIZ (A) ESTÁ	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juizes Corregedores

RESPONDENDO?	nenhum
SOBRE O JUIZ TITULAR:	
A) TEMPO NA MAGISTRATURA:	28 anos
B) TEMPO NA COMARCA:	12 anos
C) TEMPO NA UNIDADE:	8 anos
FUNÇÕES CUMULADAS (TRE, DIRETORIA DO FÓRUM, TURMA RECURSAL)?	não
ESTÁ DESIGNADO PARA FUNCIONAR EM PROCESSOS DE OUTRA UNIDADE JUDICIAL? QUAL? QUANTAS AÇÕES?	Não - não
REALIZOU A CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DA UNIDADE JURISDICIONAL, ESTE ANO, CONFORME PRECONIZA O ART. 18 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ? IDENTIFIQUE PERÍODO E PORTARIA DE INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO.	Sim - período de 11 a 20/01/21, Portaria-TJ 49352020
COMPETÊNCIA DO JUÍZO	
SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE	<p>ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO</p> <ul style="list-style-type: none"> • LUCIANA SALGADO GUTERRES <p>ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> • IOHANA REIS CORRÊA <p>ASSESSOR DE JUIZ</p> <ul style="list-style-type: none"> • REGINALDO COSTA RIBEIRO <p>ASSISTENTE DE INFORMAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> • BIANCA COSTA RIBEIRO <p>AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO</p> <ul style="list-style-type: none"> • LUCIANA SILVA DOS ANJOS • TATHIANE NASCIMENTO DA SILVA • RAIMUNDO DUARTE NUNES NETO • OSIEL MIRANDA JUNIOR • MARCELO MATOS DE OLIVEIRA <p>JUIZ - FINAL</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

	<ul style="list-style-type: none"> • JOSÉ RIBAMAR DOLIVEIRA COSTA JÚNIOR <p>SECRETÁRIO JUDICIAL DE ENTRÂNCIA FINAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • CLAUDETTI MARIA CARVALHO DE SOUZA <p>TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO</p> <ul style="list-style-type: none"> • JOÃO DA CRUZ FURTADO FILHO • JOSEANIA RAMOS OLIVEIRA
--	---

3 INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS:

NOME DO FÓRUM	Des. Sarney de Araújo Costa
ENDEREÇO	Av. Carlos Cunha s/nº, Jaracati
SITUAÇÃO DO IMÓVEL	Próprio

A unidade encontra-se instalada em ambiente amplo, confortável e de fácil acesso aos jurisdicionados, possuindo estrutura física compatível com suas necessidades atuais.

O mobiliário e os equipamentos de informática disponíveis e demais suprimentos são suficientes para atender ao Juiz e aos servidores que compõem o quadro de pessoal da unidade, sendo observado que o sinal de internet funciona de forma precária.

4 AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA:

4.1 Histórico do acervo em tramitação* na unidade** (nos últimos vinte e quatro meses);

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2019						3032	3079	3106	3168	3019	3046	3068
2020	3099	3088	3133	3162	3196	3233	3292	3311	3318	3263	3262	3191
2021	3213	3129	3100	3107	3125							

*Compreende o conjunto "Acervo Total" nos sistemas Themis PG, PJe, VEP e SEEU

**Dados coletados em 31/05/2021

TIPO	SISTEMA	PROCESSOS
Pje	133	
Físico	Themis	2992



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

*Dados coletados em 31/05/2021

4.2 Histórico da quantidade de processos há mais de 100 dias conclusos* (nos últimos vinte e quatro meses);

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2019						58	59	66	71	78	83	96
2020	95	87	64	45	72	86	65	50	39	31	37	47
2021	91	30	39	35	41							

*Dados coletados em 31/05/2021

- Informado pela Assessoria de Informática desta CGJ que, na unidade, há 1504 (um mil e quinhentos e quatro) processos paralisados há mais de 100 dias na Secretaria Judicial;
- A Secretaria Judicial informou que existem no sistema ThemisPG 129 processos conclusos para despacho, além de 5 para decisão e 5 para proferir sentença e no sistema PJe 1 processos conclusos para despacho, além de 3 para decisão e 0 para proferir sentença;
- Data da conclusão mais antiga no sistema ThemisPG 30/01/2020 e no sistema PJe 24/05/2021.

4.3 Histórico da quantidade de processos distribuídos* (nos últimos vinte e quatro meses);

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2019						85	122	93	98	107	82	67	654
2020	84	71	69	33	41	43	79	52	66	61	74	44	717
2021	57	62	36	26	63								244

*Dados coletados em 31/05/2021

4.4 Quantidade de processos julgados* (nos últimos vinte e quatro meses);

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2019						9	7	24	29	14	36	26	145
2020	16	26	46	28		8	21	21	7	16	4	23	216
2021	6	7	9	13	1								36

*Dados coletados em 31/05/2021



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juizes Corregedores

4.5 Tempo médio de duração dos processos* (medido da distribuição até a sentença, nos últimos vinte e quatro meses);

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2019						354	385	408	448	734	537	607
2020	359	760	648	701	50	609	425	684	414	410	611	635
2021	459	955	759	659	498							

*Dados coletados em 31/05/2021

4.6 Histórico de audiências designadas e realizadas* (nos últimos vinte e quatro meses);

DESIGNADAS													
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2019						67	85	72	62	91	70	65	512
2020		50	66	59	55	29	3	8	39	45	64	40	458
2021		43	48	51	48								190

*Dados coletados em 31/05/2021

REALIZADAS													
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2019						40	58	48	44	62	41	40	333
2020		35	23				2	6	15	30	30	20	161
2021		22	6	4	6	628							666

*Dados coletados em 31/05/2021

4.7 Número de mandados entregues ao oficial de justiça e ainda não cumpridos, estando vencidos os prazos legal ou judicial fixados para cumprimento;

69 mandados.

4.8 Número de processos em carga ao Ministério Público, à Defensoria Pública aos Advogados e/ou Procuradorias;

Ministério Público: 171;
Defensoria Pública: 11;
Advogados: 13;
Procuradorias: 0.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

4.9 Número de petições iniciais ainda não despachadas no prazo fixado em lei;
8 petições.

4.10 Número de cartas precatórias/rogatórias/de ordem em andamento;

Precatórias: 162;

Rogatórias: 0;

De Ordem: 0.

4.11 Número de processos e réus presos provisórios (evidenciar os que porventura estejam paralisados há mais de 10 dias);

50

4.12 Quantidade de processos de competência do Tribunal do Júri;

0

4.13 Quantidade de processos envolvendo atos de improbidade administrativa;

3

4.14 Quantidade de processos envolvendo crime contra a Administração Pública;

3

4.15 O secretário cumpre o provimento 22/2018 da CGJ quanto à prática de atos ordinatórios?

Sim

4.16 Tempo médio de atendimento ao público;

15 min

4.17 A secretaria utiliza o DIGIDOC para envio e recebimento de documentos administrativos?

Sim

4.18 A secretaria utiliza malote digital, Sistema Hermes, Provimento CGJ 19/2013?

Sim

4.19 Índice de congestionamento processual referente aos últimos doze meses*;

CONGESTIONAMENTO PARA JULGAMENTO	76,63%
----------------------------------	--------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juizes Corregedores

CONGESTIONAMENTO PARA BAIXA DEFINITIVA	83,01%
*Dados coletados em 31/05/2021	

4.20 Remessa de relatórios obrigatórios;

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ/MA				
TIPO	Internet	Ofício	Não enviado	Observações
Relatório Anual de Atividades - RAA (Art. 41, inciso V, LC nº 14/1991).	X			
Relatório Trimestral de Prisões Provisórias (Res. 66/09, CNJ).		X		
REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ				
TIPO	Internet	Ofício	Não enviado	Observações
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09, CNJ).			X	não aplicável
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09, CNJ).			X	não aplicável
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08, CNJ).			X	não aplicável
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08, CNJ).			X	não aplicável
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/09, CNJ).	X			
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07, CNJ).			X	não aplicável
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09, CNJ).	X			

4.21 Situação dos livros obrigatórios;

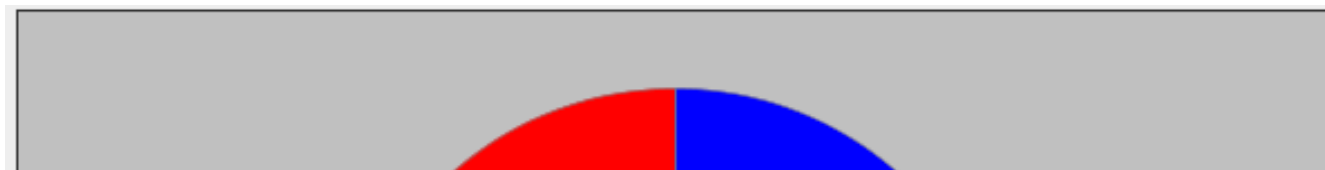


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

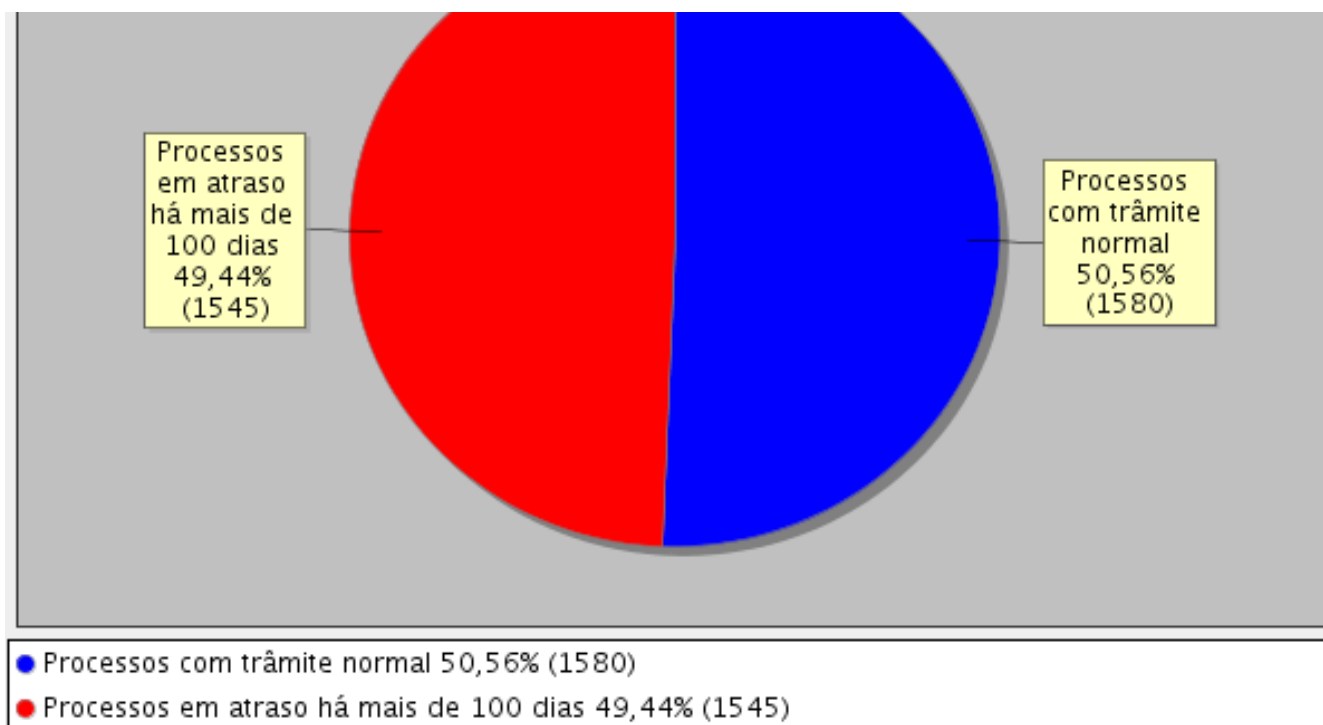
LIVROS OBRIGATÓRIOS(Art. 4º e 6º, Provimento nº 14/2009, CGJ) (Art. 103 a 110, 251 a 253 e, do Código de Normas da CGJ/MA)				
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO			OBSERVAÇÃO
	Regular	Irregular	Não Existe	
Carga - Advogados				
Carga - Ministério Público				
Carga - Defensor Público				
Ofícios Recebidos				
Ofícios Remetidos				
Registro de Termos de Audiências				
Registro de Sentenças				
Registro de Armas, Objetos e Valores				
Termo de Fiança e de Liberdade Provisória				
Registro e controle da Execução da Pena				
Registro de Audiências Admonitórias				
Registro de Suspensão Condicional do Processo				

5 DIAGNÓSTICO DA UNIDADE CORRECIIONADA:

5.1 Geral (Acervo atual da unidade x processos paralisados há mais de 100 dias);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juizes Corregedores



5.2 Específico por irregularidade de processos analisados por amostragem;

Diagnóstico	Quantidade
Assinatura manuscrita do magistrado e/ou servidores reproduzida por meio mecânico ou digital	0
Ausência de certificação nos autos (expedição de carta precatória, expedição e entrega de mandado ao oficial de justiça, decurso de prazo, trânsito em julgado etc.)	38
Ausência de data, assinatura e/ou identificação do servidor nos atos e termos	7
Ausência de numeração e/ou rubrica nas folhas do processo	41
Ausência de prática de atos ordinatórios	16
Ausência de protocolo eletrônico de petições/pareceres e/ou termo de juntada	3
Ausência de termo de vista e/ou recebimento do processo	1
Autos com mais de 250 folhas sem a abertura de novo volume	11



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

Autos pendentes de arquivamento	15
Autos pendentes de conclusão ao magistrado	5
Autuação irregular (numeração única, classe e/ou assunto processual)	31
Carta precatória juntada por inteira aos autos	0
Despacho inapto a dar prosseguimento ao feito	0
Determinação do magistrado sem cumprimento pela secretaria	38
Diversas audiências redesignadas	3
Feito aguardando devolução de Carta Precatória por mais de 100 (cem) dias	1
Inobservância no cumprimento de despacho em Correição Geral Ordinária da CGJ	0
Morosidade no cumprimento de mandado pelo Oficial de Justiça	0
Paralisado na secretaria há mais de 100 (cem) dias	40
Pendência na publicação de ato	4
Prática de ato ordinatório em linguagem imperativa	0
Processo com diversas paralisações injustificadas	15
Processo concluso há mais de 100 (cem) dias	2
Questão processual pendente de apreciação pelo magistrado	8
Processos físicos analisados	80
Processos eletrônicos analisados	0
TOTAL GERAL	80

5.3 Constatções da equipe correcional quanto aos autos examinados;

Nº	PROCESSO	OBSERVAÇÕES
1	7070-66.2010.8.10.0001	Processo com tramitação longa devido à quantidade de acusados e à dificuldade na localização destes. Recomenda-se à Secretaria Judicial para que cumpra o despacho de fl. 890, procedendo com a intimação do acusado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

		para constituir novo advogado
2	30805-1.2010.8.10.0001	Recomenda-se a Secretaria Judicial para juntar aos autos certidão indicando o arquivamento e baixa definitiva do processo conforme movimentação no Sistema Jurisconsult em 10/6/2021, a fim de espelhar a realidade dos autos que tramitam em meio físico, além de providenciar a baixa do processo no sistema. Adverte-se que a manutenção dos processos com status "ativo", quando deveria constar como arquivado/baixado, impacta negativamente o acervo da unidade, em especial a taxa de congestionamento de baixa
3	21743-69.2007.8.10.0001	Processo em ordem, aguardando o cumprimento do mandado de prisão
4	22730-08.2007.8.10.0001	Processo aguardando cumprimento do mandado de prisão do condenado Gleidson Douglas Costa Vila Nova. Recomenda-se à Secretaria Judicial proceder à numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ
5	14559-62.2007.8.10.0001	Recomenda-se à Secretaria Judicial: a) certificar o cumprimento do alvará de soltura expedido; b) certificar o trânsito em julgado da sentença e, efetivados tais atos; c) proceder ao arquivamento com posterior baixa nos autos, nos moldes do disposto no artigo 247 do Código de Normas da CGJMA. A manutenção dos processos com status "ativo", quando deveria constar como arquivado/baixado, impacta negativamente o acervo da unidade, em especial a taxa de congestionamento de baixa.
6	1409-59.2008.8.10.0001	Recomenda-se à Secretaria Judicial: a) para juntar aos autos certidão indicando o arquivamento e baixa definitiva do processo conforme movimentação no Sistema Jurisconsult em 10/6/2021, a fim de espelhar a realidade dos autos que tramitam em meio físico, além de providenciar a baixa do processo no sistema. Advirto que a manutenção dos processos com status "ativo", quando deveria constar como arquivado/baixado, impacta negativamente o acervo da unidade, em especial a taxa de congestionamento de baixa; b) proceder à numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ; d) fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, conforme espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a classe e o assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.
7	13447-58.2007.8.10.0001	Processo atualmente aguardando cumprimento do mandado de internação. Verifica-se morosidade da Secretaria Judicial quanto ao cumprimento de determinações judiciais, no caso, chama-se atenção o despacho prolatado em 16/10/2018 ter sido cumprido somente 8 (oito) meses depois, em 14/6/2019. Portanto, recomenda-se à Secretaria que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e que proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Ainda à Secretaria, recomenda-se: a) certificar o início do cumprimento da medida de segurança e, caso efetivada; b) expedir a carta de guia; c) proceder à numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ.
		Recomenda-se ao magistrado, salvo melhor juízo, em atenção à



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

8	1675-49.2017.8.10.0001	certidão de fl. 150, expedir a citação do acusado Joaquim José Silva Sousa Júnior, via edital; à Secretaria Judicial, para proceder a numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ.
9	1	63270-59.2011.8.10.0001
		Feito com instrução regular, sentenciado e com trânsito em julgado. Expedida guia de execução definitiva em 8/6/2021, aguarda recambiamento do preso, custodiado em unidade carcerária da Comarca de Luziânia (GO), a unidade prisional do Maranhão. Feito em ordem.
10		14610-87.2018.8.10.0001
		Processo aguardando decurso de prazo para manifestação do acusado. Recomenda-se à Secretaria Judicial atentar para a incumbência de cumprir e fazer cumprir ordens e decisões judiciais, conforme o art. 100, X do Código de Normas da CGJMA, de modo a evitar paralisações injustificadas, como a ocorrida entre as datas de 8/1/2020 e 21/1/2021. Ademais, deve a Secretaria Judicial proceder a numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ
11		2178-51.2009.8.10.0001
		Recomenda-se à Secretaria Judicial: a) para que fiscalize o eventual recebimento de resposta do Ofício nº 430/2021 de fl. 217, conforme art. 1º, inciso LXV do Prov. nº 22/2018; b) proceder à numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ;
12		3420-93.2019.8.10.0001
		Recomenda-se à Secretaria Judicial que: a) certifique o transcurso do prazo para apresentação das alegações finais; b) proceda à numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ.
13		3780-28.2019.8.10.0001
		Recomenda-se à Secretaria Judicial: a) que certifique o transcurso do prazo para apresentação dos memoriais; b) proceda à numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ
14		30004-86.2008.8.10.0001
		Processo com tramitação longa e morosa devido, principalmente, às especificidades inerentes ao delito. Além disso, o processo ficou arquivado provisoriamente durante 5 (cinco) anos na DEPOL. Recomenda-se à Secretaria Judicial: a) para que expeça ofício, que será assinado pelo Juiz, para a Comarca de Parauapebas/MA, solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória enviada em 14/1/2021, tendo em vista que o prazo definido para seu cumprimento já transcorreu, conforme autoriza o art. 1º, XXIX, do Provimento nº 22/2018
15		44112-18.2011.8.10.0001
		Feito com tramitação alongada em razão do tempo demandado para o encerramento do inquérito e oferecimento da denúncia pelo MP, ocorrida somente em 14/2/2019. Verifica-se, contudo, que a audiência de instrução e julgamento foi designada e não realizada em três oportunidades. Considerando a conclusão dos autos em 5/3/2021, recomenda-se ao magistrado dar seguimento ao feito.
16		14662-93.2012.8.10.0001
		Ação penal com tramitação longa em razão do período de suspensão do feito em razão da citação dos réus por edital. Reativado o processo em 21/2/2019, instrução regular com sentença pela improcedência proferida em 13/5/2021 e com sentença publicada em 14/5/2021. À Secretaria, para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

		proceder à expedição de intimação da sentença às partes. Feito em ordem.
17	0005903-43.2012.8.10.0001	Processo que teve tramitação alongada em razão da suspensão do feito para aguardar cumprimento de mandado de prisão do sentenciado, expedido em 17/2/2014 e efetivamente cumprido em 12/8/2020. Processo em Secretaria aguardando a conclusão do processo de recambiamento do acusado do Estado de Goiás para o Estado do Maranhão. Feito em ordem.
18	3743-64.2020.8.10.0001	Processo com tramitação regular. Ao Juízo para dar andamento ao feito com a consequente expedição de guia de execução definitiva do acusado Ricardo Cunha Barbosa, exclusivamente pelo modelo do BNMP 2.0 (art. 12, §2º Prov. 44/2019), conforme parte final da sentença de fls. 212/215.
19	857-63.2018.8.10.0001	Processo com instrução regular e sentenciado em 24/3/2021. À Secretaria para proceder à intimação das partes. À Secretaria, para observar que os autos do processo não excederão a 250 folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o Art. 1º XIX e XX do Provimento nº 22/2018 da CGJ/MA
20	34193-63.2015.8.10.0001	Processo concluso desde 17/2/2021. Ao Magistrado para dar andamento ao feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII da CF/88, que trata do princípio da razoável duração do processo.
21	7462-25.2018.8.10.0001	Processo com instrução regular e sentenciado em 30/4/2021. À Secretaria para proceder à intimação das partes
22	3157-27.2020.8.10.0001	Processo concluso desde 17/2/2021. Recomenda-se à Secretaria Judicial, para que certifique nos autos a não realização da audiência marcada para o dia 22/4/2021, conforme decisão de fl. 100, dispondo os motivos que impediram o ato. Ao Magistrado para dar andamento ao feito, salvo melhor juízo, apreciando a petição ministerial de fls. 107/107-v, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII da CF/88, que trata do princípio da razoável duração do processo.
23	15767-61.2019.8.10.0001	Recomenda-se à Secretaria judicial: a) juntar aos autos o edital de citação do acusado, vez que a tramitação do sistema <i>Jurisconsult</i> deve espelhar a realidade do processo que tramita em meio físico; b) certificar o transcurso do prazo de citação
24	4641-77.2020.8.10.0001	Processo com tramitação regular, aguardando decurso do prazo de intimação
25	0014684-44.2018.8.10.0001	Processo em Secretaria aguardando cumprimento do mandado de citação pelo Central de Mandados. Feito em ordem
26	3304-53.2020.8.10.0001	Recomenda-se à Secretaria Judicial que, por meio de ato ordinatório, promova a expedição automática de ofício, que será assinado pelo Juiz, decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória enviada em 10/3/2021, ou a cada 3 (três) meses, caso não haja prazo estabelecido, solicitando informações sobre o cumprimento ao Juízo deprecado, <i>ex vi</i> do art. 1º, inc. XXIX do Provimento nº 22/2018, evitando que tal providência, sem



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

		conteúdo decisório, fique a cargo do Magistrado. Ademais, oriento à Secretaria Judicial a certificar o transcurso do prazo de citação
27	5293-65.2018.8.10.0001	Processo em ordem. Considerando a conclusão feita em 26/5/2021, ao magistrado, recomenda-se dar seguimento ao feito
28	6034-13.2015.8.10.0001	Processo concluso desde 1º/2/2021. Ao Magistrado para dar andamento ao feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII da CF/88, que trata do princípio da razoável duração do processo. Recomenda-se à Secretaria Judicial para observar os termos do Provimento nº 22/2018, acerca dos atos ordinatórios, evitando conclusões desnecessárias, como ocorreu no presente caso à fl. 370, sendo certo que conforme art. 1º, inciso LXII do Prov. nº 22/2018, a remessa dos autos ao órgão recursal competente pode ser feito mediante ato ordinatório da Secretaria, por intermédio de ofício firmado pelo magistrado
29	10394-49.2019.8.10.0001	Recomenda-se à Secretaria Judicial fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, conforme espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a classe e o assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Recomenda-se ao Magistrado impulsionar o feito, salvo melhor juízo, designando nova data para realização da audiência, observando o prazo previsto no art. 800, I do CPP, a fim de garantir que o processo tramite por tempo razoável, conforme disposição do art. 5º, LXXVIII da CF/88 e, sobretudo, para evitar a prescrição da pretensão punitiva estatal.
30	11330-11.2018.8.10.0001	Considerando a certidão de 3/5/2021 (fls. 204), à Secretaria, para certificar a ocorrência do trânsito em julgado da ação. Considerando o estado de conservação dos autos físicos, recomenda-se à Secretaria acondicioná-los em nova capa
31	15104-15.2019.8.10.0001	Feito em ordem, aguardando cumprimento de Carta Precatória de citação expedida em 13/5/2021
32	10363-29.2019.8.10.0001	Considerando a intimação da acusada em 24/5/2021 para constituir novo advogado, à Secretaria para certificar o decurso de prazo e encaminhar os autos à Defensoria Pública, nos termos do despacho de fls. 69-v dos autos.
33	0011508-23.2019.8.10.0001	À Secretaria Judicial, para proceder à juntada do mandado de citação acusado cumprido com finalidade atingida, registrado no sistema Jurisconsult em 9/6/2021
34	3784-36.2017.8.10.0001	À Secretaria para que proceda com a certificação do cumprimento da sentença de fls. 220/221, bem como acerca do seu trânsito em julgado, com a consequente o consequente arquivamento dos autos. Recomenda-se aos servidores para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, como termo de juntada, conclusão e recebimento, devem reproduzir seus nomes em letra de forma e/ou matrícula, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Recomenda-se ao magistrado para que, quando dos seus atos correccionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, devendo proferir despacho positivo, decisão ou sentença, conforme o caso, dando regular seguimento ao processo; evitar a assinatura de despachos com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

		espaços em branco, especialmente sem a indicação da data de sua realização, conforme observado à fl. 219.
35	2337-08.2020.8.10.0001	Recomenda-se à Secretaria Judicial juntar aos autos todos os documentos que constam na movimentação do Sistema Jurisconsult, mas que não estão presentes nos autos do processo físico, a exemplo da petição de folhas de antecedentes criminais (nº 290077708) juntada em 11/1/2021, despacho de mero expediente juntado em 13/1/2021 e mandados juntados em 3/2/2021, em 9/2/2021, 17/5/2021, uma vez que a tramitação do sistema deve espelhar a realidade do processo que tramita em meio físico.
36	8856-33.2019.8.10.0001	Processo em ordem. Recomenda-se à Secretaria Judicial: a) para que fiscalize o eventual recebimento de resposta do Ofício nº 475/2021 de fl. 187 (sem numeração), conforme art. 1º, inciso LXV do Prov. nº 22/2018; b) proceder à numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ
37	19962-94.2016.8.10.0001	Recomenda-se à Secretaria Judicial que fiscalize o eventual recebimento de resposta do ofício de fl. 145, conforme art. 1º, LXV, do Provimento nº 22/2018.
38	14487-55.2019.8.10.0001	À Secretaria Judicial para que providencie a juntada do mandado de citação cumprido, conforme consta no sistema Jurisconsult, bem como, fiscalize o recebimento da resposta do Ofício nº 443/2021 de fl. 75 (se numerada fosse), conforme art. 1º, inciso LXV do Prov. nº 22/2018; proceda com a numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ. Ainda, recomenda-se aos servidores para providenciar emissão de nova capa dos autos que conste os dados atualizados de autuação, conforme espelho extraído do sistema ThemisPG, em especial, com a alteração da classe processual para "ação penal", nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.
39	4732-70.2020.8.10.0001	Feito em ordem. Aguardando o cumprimento do mandado de prisão de fl. 159
40	4055-40.2020.8.10.0001	Feito em ordem.
41	27880-86.2015.8.10.0001	A Secretaria judicial para: a) fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, conforme espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a classe e o assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; b) intimar pessoalmente o acusado da sentença de extinção da punibilidade prolatada em 26/10/2018; c) certificar o trânsito em julgado e d) proceder ao arquivamento com posterior baixa nos autos, nos moldes do disposto no artigo 247 do Código de Normas da CGJMA. A manutenção dos processos com status "ativo", quando deveria constar como arquivado/baixado, impacta negativamente o acervo da unidade, em especial a taxa de congestionamento de baixa
42	15173-18.2017.8.10.0001	Processo paralisado desde 25/4/2021. A Secretaria judicial para: a) fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, conforme espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a classe e o assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

		b) considerando findo o prazo de 02 (dois) anos, certificar o cumprimento das condições determinadas quando da suspensão condicional do processo c) remeter os autos ao Ministério Público, via ato ordinatório, para requerer o que de direito
43	36000-89.2013.8.10.0001	Recomenda-se à Secretaria judicial que proceda ao cumprimento da sentença, para a) certificar o trânsito em julgado e b) arquivar com posterior baixa nos autos, nos moldes do disposto no artigo 247 do Código de Normas da CGJMA. A manutenção dos processos com status "ativo", quando deveria constar como arquivado/baixado, impacta negativamente o acervo da unidade, em especial a taxa de congestionamento de baixa.
44	3837-12.2020.8.10.0001	Recomenda-se à Secretaria Judicial: a) cumprir, integralmente, a decisão de fls. 247/248, proferida em 1/6/2021, salvo melhor juízo, procedendo com a intimação da defesa dos acusados para apresentação de alegações finais, em forma de memoriais. b) monitorar e certificar o cumprimento do alvará de soltura expedido em 1/6/2021, via malote digital, junto à SEAP; c) intimar a vítima acerca da decisão que revogou a prisão preventiva do acusado Jardson Medes dos Santos, nos termos do art. 201, §2º, do CPP e conforme determinação judicial de fls. 247/248; d) proceder à numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ.
45	11184-33.2019.8.10.0001	Os autos encontram-se paralisados desde 22/9/2020. Recomenda-se à secretaria Judicial: a) considerando o protocolo de contrarrazões em 22/9/2020 proceder com a remessa dos autos ao órgão recursal competente, conforme determinação do magistrado de fls. 120/126, fazendo-o por intermédio de ofício subscrito pelo juiz, a fim de evitar que tais providências – sem conteúdo decisório – fiquem a cargo do magistrado; b) para, nos limites da razoabilidade, observar os prazos para cumprimento das determinações judiciais, nos termos do art. 799 do CPP, além de diligenciar nos feitos sob sua responsabilidade, de maneira a cumprir o disposto no art. 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo; c) proceder à numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ; d) fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, conforme espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a classe e o assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; e) organizar os autos, procedendo, salvo melhor juízo, com a realocação do protocolo de contrarrazões (fl. 170) para antes da minuta das contrarrazões, e, conseqüentemente, a correção da numeração das folhas subsequentes, devendo observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA, com o protocolo eletrônico precedendo o documento a que se refere; f) por fim, recomenda-se que os servidores sejam mais diligentes, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, tendo em vista tratar-se de processo com réu preso.
46	5 203-91.2017.8.10.0001	Processo concluso para despacho do magistrado em 24/5/2021 após retorno dos autos que tramitavam no TJMA em Apelação. Ao magistrado, recomenda-se dar seguimento ao feito.
		Processo moroso, com longa paralisação na Secretaria Judicial pendente de cumprimento da sentença. À Secretaria Judicial para que lance no caderno processual a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

47	8377-50.2013.8.10.0001	<p>99/105, conforme o espelho do sistema Jurisconsult, e cumpra com o seu inteiro teor. Recomenda-se à Secretaria Judicial para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Recomenda-se aos servidores para providenciar emissão de nova capa dos autos que conste os dados atualizados de autuação, conforme espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a classe e o assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; e para que observem que constitui objeto de juntada aos autos toda petição ou documento protocolizado pelas partes, mandados, devolução de carta precatória, ofícios, avisos de recebimento ou quaisquer outros dos quais se iniciem a contagem de prazo processual, devendo, portanto, serem acostados aos autos mediante a expedição do respectivo termo de juntada.</p>
48	28858-052011.8.10.0001	<p>À Secretaria Judicial para cumprir as determinações da sentença e proceder à expedição do mandado de prisão em desfavor do acusado e o encaminhamento da carta de guia à Vara de Execução Penal respectiva. À Secretaria Judicial para, nos limites da razoabilidade, observar os prazos para cumprimento das determinações judiciais, nos termos do art. 799 do CPP.</p>
49	12514-702016.8.10.0001	<p>Recomenda-se à Secretaria Judicial atentar para a incumbência de cumprir e fazer cumprir ordens e decisões judiciais, conforme o art. 100, X do Código de Normas da CGJMA, de modo a evitar paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. No caso, chama-se atenção para o despacho proferido em 19/07/2016, reiterado por 2 vezes e sem cumprimento até presente data. Portanto, recomenda-se à Secretaria que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e que proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo.</p>
50	8293-44.2016.8.10.0001	<p>Processo paralisado desde 21/2/2020, quando retornou de carga do Ministério Público. À Secretaria Judicial para que providencie a juntada dos Embargos de Declaração que encontram-se protocolizados no sistema e cumpra com o inteiro teor da sentença exarada em 11/2/2020. Recomenda-se aos servidores para que observem que constitui objeto de juntada aos autos toda petição ou documento protocolizado pelas partes, mandados, devolução de carta precatória, ofícios, avisos de recebimento ou quaisquer outros dos quais se iniciem a contagem de prazo processual, devendo, portanto, serem acostados aos autos mediante a expedição do respectivo termo de juntada; providenciar emissão de nova capa dos autos que conste os dados atualizados de autuação, conforme espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a classe e o assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; procedam com a numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ. Ainda, recomenda-se à Secretaria Judicial para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

51	15095-53.2019.8.10.0001	Recomenda-se à Secretaria Judicial: a) observar que a designação de data de audiência é ato privativo do magistrado, nos termos do artigo 50 do Código de Normas da CGJMA, logo, não cabe a secretaria fazê-lo como se ato ordinatório fosse, conforme se observou nos autos às fls. 82. Ao Magistrado, recomenda-se a designação de nova data de audiência, por ser um ato privativo, conforme disciplina o artigo 50 do Código de Normas.
52	31540-93.2012.8.10.0001	Processo paralisado em secretaria há mais de 100 (cem) dias. À Secretaria para certificar nos autos a intimação de sentenciado e vítima, bem como, se for o caso, do trânsito em julgado do feito e faça a conclusão ao magistrado para deliberação acerca da expedição do mandado de prisão.
53	50316-39.2015.8.10.0001	Processo moroso, principalmente quanto ao cumprimento de sentença/decisões do magistrado. À Secretaria Judicial para que cumpra imediatamente ao despacho de fl. 187, de 25/4/2018. Recomenda-se aos servidores para que observem que constitui objeto de juntada aos autos toda petição ou documento protocolizado pelas partes, mandados, devolução de carta precatória, ofícios, avisos de recebimento ou quaisquer outros dos quais se iniciem a contagem de prazo processual, devendo, portanto, serem acostados aos autos mediante a expedição do respectivo termo de juntada; providenciar emissão de nova capa dos autos que conste os dados atualizados de autuação, conforme espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a classe e o assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; procedam com a numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ; e para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, como termo de juntada, conclusão e recebimento, devem reproduzir seus nomes em letra de forma e/ou matrícula, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ainda, recomenda-se à Secretaria Judicial para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo.
54	15975-50.2016.8.10.0001	Processo paralisado em secretaria há mais de 100 (cem) dias. À Secretaria Judicial para que cumpra o inteiro teor do despacho prolatado em 23/11/2018, expedindo o mandado de prisão. Recomenda-se à Secretaria Judicial atentar para a incumbência de cumprir e fazer cumprir ordens e decisões judiciais, conforme o art. 100, X do Código de Normas da CGJMA, de modo a evitar paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À Secretaria Judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA
55	44972-48.2013.8.10.0001	Processo paralisado na Secretaria desde 8/3/2019. à Secretaria Judicial para que cumpra imediatamente o despacho de fl. 122. Recomenda-se providenciar emissão de nova capa dos autos que conste os dados atualizados de autuação, conforme espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a classe e o assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; procedam com a numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ. Ainda, recomenda-se à Secretaria Judicial para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

		como as constatadas na presente ação e proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo.
56	31172-55.2010.8.10.0001	Processo paralisado em secretaria há mais de 100 (cem) dias. À Secretaria Judicial para certificar nos autos a intimação de sentenciado e vítima, bem como, se for o caso, do trânsito em julgado do feito.
57	8810-20.2014.8.10.0001	À Secretaria Judicial para certificar nos autos a intimação de sentenciado e vítima, bem como, se for o caso, do trânsito em julgado do feito. Recomenda-se aos servidores para que observem que constitui objeto de juntada aos autos toda petição ou documento protocolizado pelas partes, mandados, devolução de carta precatória, ofícios, avisos de recebimento ou quaisquer outros dos quais se iniciem a contagem de prazo processual, devendo, portanto, serem acostados aos autos mediante a expedição do respectivo termo de juntada.
58	27205-07.2007.8.10.0001	Recomenda-se à Secretaria judicial: a) juntar aos autos o ofício devolvido em 1/10/2018, vez que a tramitação do sistema <i>Jurisconsult</i> deve espelhar a realidade do processo que tramita em meio físico; b) proceder ao arquivamento com posterior baixa nos autos, nos moldes do disposto no artigo 247 do Código de Normas da CGJMA. A manutenção dos processos com status "ativo", quando deveria constar como arquivado/baixado, impacta negativamente o acervo da unidade, em especial a taxa de congestionamento de baixa.
59	10357-08.2008.8.10.0001	Processo paralisado desde 12/2/2021, pendente de arquivamento e baixa no sistema. À Secretaria Judicial para que lance no caderno processual a certidão de trânsito em julgado da sentença e prossiga com o arquivamento dos autos, conforme o determinado no despacho de fl. 210. Recomenda-se à Secretaria Judicial observar que a tramitação do sistema <i>Jurisconsult</i> deve espelhar a realidade do processo que tramita em meio físico. À Secretaria Judicial para diligenciar nos feitos sob sua responsabilidade, mormente naqueles aptos ao arquivamento com baixa, de maneira a cumprir o disposto no art. 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo e para reduzir as taxas de congestionamento que impactam negativamente as estatísticas da unidade.
60	18701-12.2007.8.10.0001	Verifica-se morosidade da Secretaria Judicial quanto ao cumprimento de determinações judiciais, no caso, chama-se atenção para o fato de a determinação contida na sentença prolatada em 29/7/2014 somente ter sido cumprida quase 6 (seis) anos depois, em 8/6/2021. Portanto, recomenda-se à Secretaria que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e que proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Em consulta ao <i>Jurisconsult</i> , verifico que o mandado de prisão expedido foi cumprido. Desse modo, oriento à Secretaria: a) juntar aos autos o mandado cumprido, vez que a tramitação do sistema <i>Jurisconsult</i> deve espelhar a realidade do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juizes Corregedores

		<p>processo que tramita em meio físico; b) proceder à expedição da carta de guia, com posterior arquivamento e baixa nos autos, nos moldes do disposto no artigo 247 do Código de Normas da CGJMA. A manutenção dos processos com status "ativo", quando deveria constar como arquivado/baixado, impacta negativamente o acervo da unidade, em especial a taxa de congestionamento de baixa. Por fim, considerando a certificação do trânsito em julgado da sentença para todas as partes, recomenda-se ao magistrado, salvo melhor juízo, proceder à intimação do condenado para o pagamento da pena de multa, nos termos do art. 50 do CP.</p>
61	9437-63.2010.8.10.0001	<p>Autos paralisados desde 29/4/2015, pendente de arquivamento e baixa no sistema. À Secretaria Judicial para diligenciar nos feitos sob sua responsabilidade, mormente naqueles aptos ao arquivamento com baixa, de maneira a cumprir o disposto no art. 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo e para reduzir as taxas de congestionamento que impactam negativamente as estatísticas da unidade</p>
62	22108-26.2007.8.10.0001	<p>Recomenda-se à Secretaria Judicial: a) cumprir o despacho prolatado em 12/4/2016, observando o prazo previsto no art. 799 do CPP, a fim de garantir que o processo tramite por tempo razoável (art. 5º LXXVIII da CF/88) e, sobretudo, evitando a prescrição da pretensão punitiva/executória estatal; b) proceder à numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ.</p> <p>Considerando a certificação do trânsito em julgado da sentença, recomenda-se ao juízo, salvo melhor juízo, proceder à intimação dos condenados para pagamento da pena de multa, nos termos do art. 50 do CP.</p>
63	19598-69.2009.8.10.0001	<p>Processo paralisado, pendente de cumprimento da sentença exarada em 30/5/2017. À Secretaria Judicial para que cumpra imediatamente o inteiro teor da sentença de fls.145/149. Recomenda-se aos servidores para que procedam à numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ. Ainda recomenda-se a Secretaria para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo</p>
64	214-13.2015.8.10.0001	<p>Paralisação exacerbada sem justificativa, desde 19/2/2016, quando exarada a sentença sem qualquer ato de cumprimento. À Secretaria Judicial para que cumpra imediatamente a sentença exarada em 19/2/2016. Recomenda-se aos servidores para providenciar emissão de nova capa dos autos que conste os dados atualizados de autuação, conforme espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a classe e o assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; procedam com a numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ. Ainda recomenda-se à Secretaria Judicial para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo</p>
		<p>Recomenda-se à Secretaria Judicial atentar para a incumbência de</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

65	29424-80.2013.10.000	<p>cumprir e fazer cumprir ordens e decisões judiciais, conforme o art. 100, X do Código de Normas da CGJMA, de modo a evitar paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. No caso, chama-se atenção para a determinação judicial do despacho proferido em 26/01/2016, reiterado e sem cumprimento até a presente data. Portanto, recomenda-se à Secretaria que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e que proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo</p>
66	49180-12.2012.8.10.0001	<p>Processo paralisado em secretaria há mais de 100 (cem) dias. À Secretaria Judicial para certificar nos autos a intimação de sentenciado e vítima, bem como, se for o caso, do trânsito em julgado do feito e, conseqüentemente, proceder ao arquivamento com posterior baixa nos autos, nos moldes do disposto no artigo 247 do Código de Normas da CGJMA. Atente-se que a manutenção dos processos com status "ativo", quando deveria constar como arquivado/baixado, impacta negativamente o acervo da unidade, em especial a taxa de congestionamento de baixa</p>
67	21101-96.2007.8.10.0001	<p>Recomenda-se à Secretaria Judicial cumprir as determinações exaradas na sentença prolatada em 15/5/2019 para: a) certificar o trânsito em julgado; b) expedir o mandado de prisão e, após o cumprimento; c) expedir a carta de guia.</p> <p>Orienta-se à Secretaria Judicial fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, conforme espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a classe e o assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.</p> <p>Após a certificação do trânsito em julgado, recomenda-se ao magistrado, salvo melhor juízo, proceder à intimação dos condenados para pagamento da pena de multa, nos termos do art. 50 do CP.</p>
68	27214-32.2008.8.10.0001	<p>Processo paralisado desde 5/11/2014. Recomenda-se a Secretaria Judicial: a) para acostar aos autos mandado juntado em 15/12/2016, vez que a tramitação no Sistema Jurisconsult deve espelhar a realidade do processo que tramita em meio físico; b) intimar a vítima do teor da sentença de fls. 181/182, em atenção ao disposto no art. 201 §2º do Código de Processo Penal; c) para observar que nas ações penais originárias de Inquéritos Policiais, o processo deverá tramitar sempre se utilizando o número do primeiro cadastro, neste caso, apresentada a Denúncia, esta deverá ser protocolada eletronicamente como petição intermediária no mesmo número do Inquérito Policial, posteriormente autuada nos termos do que estabelece o artigo 119 §1º do Código de Normas da Corregedoria; d) proceder à numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ; e) fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, conforme espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a classe e o assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; e) por fim, recomenda-se à Secretaria que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e que proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

69	4106-08.2007.8.10.000	<p>Autos pendentes de arquivamento. Recomenda-se a Secretaria Judicial:</p> <p>a) para que certifique imediatamente o trânsito em julgado da sentença de fls. 186/189 cumprindo assim com o seu inteiro teor, e, conseqüentemente, providencie sua baixa no sistema. Advirto que a manutenção dos processos com status "ativo", quando deveria constar como arquivado/baixado, impacta negativamente o acervo da unidade, em especial a taxa de congestionamento de baixa; b) para observar que nas ações penais originárias de Inquéritos Policiais, o processo deverá tramitar sempre se utilizando o número do primeiro cadastro, neste caso, apresentada a Denúncia, esta deverá ser protocolada eletronicamente como petição intermediária no mesmo número do Inquérito Policial, posteriormente autuada nos termos do que estabelece o artigo 119 §1º do Código de Normas da Corregedoria; c) proceder à numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ; d) fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, conforme espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a classe e o assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; e) por fim, recomenda-se à Secretaria que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e que proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo.</p>
70	30548-74.2008.8.10.000	<p>Recomenda-se à Secretaria Judicial: a) para acostar aos autos os mandados juntados em 6/12/2018 e 11/12/2018, vez que a tramitação no Sistema Jurisconsult deve espelhar a realidade do processo que tramita em meio físico; b) após, certificar imediatamente o trânsito em julgado da sentença de fls. 287/288 e fls. 239/294 cumprindo assim com o seu inteiro teor, e, conseqüentemente, providenciar a baixa do processo no sistema. Advirto que a manutenção dos processos com status "ativo", quando deveria constar como arquivado/baixado, impacta negativamente o acervo da unidade, em especial a taxa de congestionamento de baixa; c) para observar que nas ações penais originárias de Inquéritos Policiais, o processo deverá tramitar sempre se utilizando o número do primeiro cadastro, neste caso, apresentada a Denúncia, esta deverá ser protocolada eletronicamente como petição intermediária no mesmo número do Inquérito Policial, posteriormente autuada nos termos do que estabelece o artigo 119 §1º do Código de Normas da Corregedoria; d) proceder à numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ</p>
71	19528-23.2007.8.10.000	<p>Recomenda-se à Secretaria Judicial para que proceda ao arquivamento com posterior baixa nos autos, nos moldes do disposto no artigo 247 do Código de Normas da CGJMA, diante da certidão de trânsito em julgado às fls. 163. Advirto que a manutenção dos processos com status "ativo", quando deveria constar como arquivado/baixado, impacta negativamente o acervo da unidade, em especial a taxa de congestionamento de baixa. Além disso, proceder à numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ. Por fim, recomenda-se à Secretaria que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e que proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

72	7783-75.2009.8.10.0001	<p>Recomenda-se à Secretaria para certificar nos autos, a intimação de sentenciado e vítima, bem como, se for o caso, do trânsito em julgado do feito. À Secretaria Judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. À Secretaria Judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, conforme espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a classe e o assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À Secretaria para juntar aos autos o mandado de intimação para a vítima constante do andamento eletrônico e ausente no caderno processual, vez que a tramitação do sistema Jurisconsult deve espelhar a realidade do processo que tramita em meio físico.</p>
73	27737-44.2008.8.10.0001	<p>Processo paralisado desde 13/5/2019. À Secretaria Judicial para que cumpra com o inteiro teor das sentenças pendentes. Recomenda-se aos servidores para que observem que constitui objeto de juntada aos autos toda petição ou documento protocolizado pelas partes, mandados, devolução de carta precatória, ofícios, avisos de recebimento ou quaisquer outros dos quais se iniciem a contagem de prazo processual, devendo, portanto, serem acostados aos autos mediante a expedição do respectivo termo de juntada. Ainda recomenda-se à Secretaria Judicial para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo.</p>
74	4983-74.2009.8.10.0001	<p>Recomenda-se à Secretaria para certificar nos autos, a intimação de sentenciado e vítima, bem como, se for o caso, do trânsito em julgado do feito. Aos servidores para observarem que deve ser confeccionado os termos de vista aos representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, onde deverão constar de forma legível seus nomes, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA. À Secretaria para observar que a tramitação do sistema Jurisconsult deve espelhar a realidade do processo que tramita em meio físico.</p>
75	26880-32.2007.8.10.0001	<p>Processo com instrução regular e tramitação alongada em razão da suspensão condicional do processo proposta aos acusados. Contudo, verifica-se paralisação de mais de 4 anos em Secretaria (entre 13/2/2021 e 8/6/2021) para cumprimento de determinação constante na decisão de fls. 221-221v. À Secretaria Judicial para, nos limites da razoabilidade, observar os prazos para imprimimento das determinações judiciais, nos termos do art. 799 do CPP, diligenciando nos feitos sob sua responsabilidade, observando o disposto no art. 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo. À Secretaria Judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, conforme espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a classe e o assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ</p>
		<p>Processo paralisado em Secretaria desde o despacho de fls. 299 que determinou a expedição de guia de execução à 2ª VEP, em 1º/9/2015. Consta no sistema Jurisconsult o registro de 11/2/2021 certificando o trânsito em julgado do feito em 5/8/2015, sem, contudo, haver juntada da referida certidão</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

76	11527-78.2009.8.10.0000	<p>nos autos físicos. À Secretaria Judicial para, nos limites da razoabilidade, observar os prazos para cumprimento das determinações judiciais, nos termos do art. 799 do CPP, diligenciando nos feitos sob sua responsabilidade, observando o disposto no art. 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo, e para cumprir as determinações do despacho de fls. 299 dos autos. À Secretaria, para observar que os autos do processo não excederão a duzentas e cinquenta folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o Art. 1º XIX e XX do Provimento nº 22/2018 da CGJ/MA</p>
77	20677-54.2007.8.10.0000	<p>Processo paralisado em Secretaria desde o despacho de fls. 299 que determinou a expedição de guia de execução à 2ª VEP, em 1º/9/2015. Consta no sistema Jurisconsult o registro de 11/2/2021 certificando o trânsito em julgado do feito em 5/8/2015, sem, contudo, haver juntada da referida certidão nos autos físicos. À Secretaria Judicial para, nos limites da razoabilidade, observar os prazos para cumprimento das determinações judiciais, nos termos do art. 799 do CPP, diligenciando nos feitos sob sua responsabilidade, observando o disposto no art. 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo, e para cumprir as determinações do despacho de fls. 299 dos autos. À Secretaria, para observar que os autos do processo não excederão a duzentas e cinquenta folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o Art. 1º XIX e XX do Provimento nº 22/2018 da CGJ/MA.</p>
78	7226-25.2008.8.10.0000	<p>Recomenda-se à Secretaria para certificar nos autos, a intimação de sentenciado e vítima, bem como, se for o caso, do trânsito em julgado do feito. À Secretaria fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, conforme espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a classe e o assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À Secretaria para proceder à numeração e rubrica de todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ.</p>
79	11363-16.2009.8.10.0000	<p>Processo paralisado em Secretaria desde o despacho de fls. 218 que determinou a expedição de guia de execução à VEP competente, em 7/5/2015. Consta no sistema Jurisconsult o registro de 12/2/2021 certificando o trânsito em julgado do feito em 6/4/2015, sem, contudo, haver juntada da referida certidão nos autos físicos. À Secretaria Judicial para, nos limites da razoabilidade, observar os prazos para cumprimento das determinações judiciais, nos termos do art. 799 do CPP, diligenciando nos feitos sob sua responsabilidade, observando o disposto no art. 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo, e para cumprir as determinações do despacho de fls. 218 dos autos</p>
80	7073-55.2009.8.10.0000	<p>Processo paralisado em Secretaria desde o despacho de fls. 265 que determinou a expedição de intimação do réu Leandro Silva Ferreira acerca da sentença por edital, em 19/10/2017. Consta no sistema Jurisconsult o registro de 17/2/2021 informando juntada de intimação do acusado. Verifica-se, contudo, que tal documento não foi efetivamente acostado aos autos físicos. Verifica-se ainda, que não há certificação nos autos da intimação da vítima, desde a certidão de fls. 260, em 4/10/2017. À Secretaria Judicial para, nos limites da razoabilidade, observar os prazos para cumprimento das determinações judiciais, nos termos do art. 799 do CPP, diligenciando nos feitos sob sua responsabilidade, observando o disposto no art. 5º, LXXVIII da</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juizes Corregedores

CF/88, que trata da razoável duração do processo, e para cumprir as determinações do despacho de fls. 218 dos autos. À Secretaria para diligenciar quanto à intimação da vítima acerca do teor da sentença. À Secretaria, para observar que os autos do processo não excederão a duzentas e cinquenta folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o Art. 1º XIX e XX do Provimento nº 22/2018 da CGJ/MA.

6 REIVINDICAÇÕES DO JUÍZO:

Aquisição de 03 scanners para digitalização dos processos no PJE e atender as necessidades da vara;

Aquisição de 09 monitores para atender ao PJE;

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico que tem pautado os trabalhos deste Órgão de fiscalização e orientação administrativa, a Corregedoria Geral da Justiça, por intermédio do seu Juiz Auxiliar, registra as seguintes recomendações:

7.1 À Secretaria Judicial e aos servidores;

- Cumprir com agilidade os despachos e decisões do juízo (várias as constatações de paralisações dos autos, por períodos longos, sem qualquer motivo justificável, sobretudo após a prolação da sentença).
- Certificar nos autos físicos seu arquivamento e baixa e promover as alimentações incontinenti no sistema Jurisconsult, que deve espelhar com exatidão a movimentação real;
- Atentar para a correta numeração e rubrica de todas as folhas dos autos;
- Fazer constar na capa dos autos os dados atualizados da autuação, conforme o espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo classe e assunto (muitas ações penais ainda com capa de inquérito policial);
- Certificar o trânsito em julgado das sentenças, separadamente para todas as partes e demais providências do art. 274 do Código de Normas;
- Expedir os mandados de prisão no BNMP 2.0 e confeccionar as guias de execução para remessa às Varas de Execução Penal, quando de seu cumprimento;
- Abrir novo volume de processo, quando este exceder 250 folhas, cumprindo o art. 1ª, XIX e XX do Provimento 22/2018;
- Expedir ofício de cobrança de carta precatória, a ser assinado pelo juiz, em caso de demora



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

no seu cumprimento, sem necessidade de nova conclusão;

- Valer-se da prática de atos ordinatórios, evitando conclusões desnecessárias ao gabinete;
- Proceder nos atos ordinatórios a identificação do servidor por eles responsável, mediante a aposição de carimbo ou nome legível e matrícula
- Lançar termo de juntada quando acostar petições, documentos, mandados, ofícios de devolução de cartas precatórias, avisos de recebimento etc;
- Evitar designar audiência como ato ordinatório, por se tratar de ato privativo do magistrado (art. 50 do Código de Normas);
- Envidar esforços para a digitalização dos processos no PJE

7.2 Ao Magistrado;

- Fiscalizar o cumprimento das providências recomendadas no item anterior;
- Evitar nas correições a prolação de despachos inefetivos, meramente ordenando a realização de nova correição
- Evitar delegar designações de audiência por atos ordinatórios;
- Determinar a intimação do apenado para pagamento de pena de multa, após o trânsito em julgado;
- Exercer maior controle sobre a Secretaria, zelando para que suas determinações tenham efetividade, de modo que os processos tenham duração razoável e que não sejam os feitos atingidos pela prescrição da pretensão punitiva ou executória.

8 PROPOSIÇÕES:

Constatou-se na unidade uma realidade em que se percebe um andamento satisfatório dos processos até a prolação da sentença, momento a partir do qual se verifica uma morosidade bem acima do razoável, em muitos dos casos examinados. Como se pode verificar no item 5.3, foram constatados vários processos com até seis anos de espera para a realização de simples movimentações, o que indica uma desídia contínua da Secretaria e um controle insuficiente do magistrado sobre o trabalho do setor.

As taxas de congestionamento estão em patamares acima do desejável e poucos ainda são os feitos migrados para o PJE Criminal

Daí por que imperiosas as seguintes medidas:

I - A redução, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**: a) dos processos paralisados há mais de cem dias indicados no item 5.3, em atendimento ao item 8 da Carta do III FONACOR, em patamar de **20%** sobre o total de feitos que se encontram nessa condição (**1545**),

b) da taxa de congestionamento de julgamento, atualmente em **76,83%**, em até **cinco pontos percentuais** e da taxa de congestionamento de baixa, de **83,01%**, em **seis pontos percentuais**, em conformidade com a proposta de taxas de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

congestionamento das unidades judiciais formulada pela Corregedoria-Geral da Justiça para aferir necessidade de intervenção.

II - a participação dos servidores, sobretudo da Secretária Judicial, nos cursos de gestão de pessoas, padronização de rotinas de secretária e/ou gestão processual e administração judiciária, todos eles regularmente oferecidos pela Escola Superior de Magistratura do Maranhão.

O monitoramento dos processos paralisados e das referidas taxas deverá ser realizado pela Divisão de Correções e Inspeções que certificará ao término do citado interregno, dando ciência ao juiz auxiliar responsável.

Sugere-se, por fim, que o magistrado efetue requisição no DIGIDOC à Coordenação de Manutenção e Equipamentos para obter os equipamentos de que necessita a unidade, reivindicados no item 6.

9 ENCERRAMENTO:

Os trabalhos foram encerrados com a conseqüente confecção deste relatório contendo o apurado nos trabalhos correccionais.

Em vista das irregularidades encontradas nos processos correccionados, oficie-se a(o) magistrado(a) titular da 2ª VARA CRIMINAL DE SÃO LUÍS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, promova o exame e a correção de todas as falhas apontadas nos formulários de constatações e recomendações juntados aos autos pela equipe correccional, ou para que justifique, no mesmo prazo, pontualmente, o motivo da impossibilidade de fazê-lo.

Encaminhe-se cópia deste Relatório ao Tribunal de Justiça, a(o) Juiz(a) da unidade jurisdicional correccionada, à respectiva Secretaria Judicial, e, ainda, à Corregedoria Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrado o presente Relatório, que lido e achado conforme, vai assinado pelo(a) Juiz(a) Auxiliar MARCIO CASTRO BRANDÃO e submetido à aprovação do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça.

São Luís (MA), 2 de Julho de 2021.

MARCIO CASTRO BRANDÃO
JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES
Matrícula 60012

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/07/2021 19:40 (MARCIO CASTRO BRANDÃO)

